MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 148/2004.

EMENTA: Dispõe sobre Ações de Extensão na Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6° do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 24/2004 da Câmara de Extensão deste Conselho, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2004, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005009/2004,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - Das Ações de Extensão Universitária

Art. 1º- A extensão universitária é um processo educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico que se articula ao ensino e a pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

§ 1º - Entende-se por ação de extensão as atividades desenvolvidas sob a forma de:

I) Programas;
II) Projetos;
III) Cursos;
IV) Eventos;
V) Prestação de serviços;
VI) Publicações e outros produtos acadêmicos;

visando:

a) Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;
b) Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da UFRPE junto à sociedade;
c) Incentivar a prática acadêmica de forma que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;
d) Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 148/2004 DO CEPE).

e) Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

§ 2º - As ações de extensão devem ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma multidisciplinar.

§ 3º - As ações de extensão devem propiciar a participação da comunidade universitária, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

§ 4º - As ações de extensão devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.

§ 5º - As ações de extensão deverão ser desenvolvidas seguindo, preferencialmente, os eixos temáticos do Plano Nacional de Extensão, a saber:

I) Comunicação;
II) Cultura;
III) Direitos Humanos;
IV) Educação;
V) Meio Ambiente;
VI) Saúde;
VII) Tecnologia;
VIII) Trabalho.

§ 6º - As ações de extensão devem ser submetidas à avaliação sistemática compatibilizada com o Programa de Avaliação Institucional da UFRPE.

CAPÍTULO II - Da Competência da Extensão Universitária

Art. 2º - As ações de extensão serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Extensão (PRAE), a quem, de acordo com o Regimento da UFRPE, cabe propor aos Conselhos Superiores normas e políticas sobre as ações de extensão universitária, bem como fomentar, acompanhar, avaliar, articular, registrar e divulgar as ações de extensão no âmbito interno e externo da UFRPE.

Parágrafo único - Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias deverão ser regulamentados por resolução específica de cada instituição.

Art. 3º - As propostas das AÇÕES DE EXTENSÃO (AE) serão preenchidas *on-line* no aplicativo web Sistema de Informações de Extensão – SIEXBRASIL de acordo com as disposições mencionadas no MANUAL SIEXBRASIL, no site: www.renex.org.br.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 148/2004 DO CEPE).

§ 1º - As Ações de extensão, após serem preenchidas eletronicamente, serão impressas e encaminhadas pelo coordenador, para apreciação, nessa ordem, obedecendo ao seguinte trâmite: Diretor do Departamento, Comissão de Extensão Departamental, Conselho Técnico Administrativo, Administração Superior, PRAE, Conselheiro Relator da Câmara de Extensão do CEPE, Câmara de Extensão, PRAE, Coordenador.

§ 2º - As ações de extensão, coordenadas por técnicos de departamentos não acadêmicos serão encaminhadas pelo coordenador, para apreciação, nessa ordem, obedecendo ao seguinte trâmite: PRAE, Administração Superior, PRAE, Conselheiro Relator da Câmara de Extensão do CEPE, Câmara de Extensão, PRAE, Coordenador.

§ 3º - Opcionalmente, o coordenador da ação poderá enviar uma versão impressa, mais detalhada , que a versão eletrônica (SIEX), a qual deve estar de acordo com o trâmite do § 1º, Art. 3º do CAPÍTULO II.

Art. 4º - Compete a PRAE:

I) Contribuir para a formação do aluno, na qualificação dos docentes e técnicos e no intercâmbio com a sociedade;
II) Assegurar a relação bidirecional entre a universidade e a sociedade, de tal modo que os problemas sociais urgentes recebam atenção produtiva por parte da universidade;
III) Priorizar as práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes como as relacionadas com as áreas de educação, saúde, habitação, turismo e afins, produção de alimentos, geração de emprego e ampliação de renda;
IV) Estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da universidade e da sociedade;
V) Fortalecer a utilização de tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação;
VI) Considerar as atividades voltadas para o desenvolvimento, produção e preservação cultural e artística como relevantes para a afirmação do caráter nacional e de suas manifestações regionais;
VII) Inserir a educação ambiental e desenvolvimento sustentado como componentes da atividade extensionista;
VIII) Valorizar os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parceiras, e as atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade internacional;
IX) Tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria universidade;
X) Criar as condições para a participação da universidade na elaboração das políticas públicas voltadas para a maioria da população, bem como para se constituir em organismo legítimo para acompanhar e avaliar a implantação das mesmas;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 148/2004 DO CEPE).

Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país;

XI) Promover e executar, juntamente com as unidades acadêmicas, administrativas ou outras entidades, ações de extensão;
XII) Buscar, juntamente com o(os) coordenador(es) das ações, recursos financeiros para o desenvolvimento das mesmas;
XIII) Emitir certificados de conclusão aos inscritos em cursos de extensão universitária que, comprovadamente, mediante o relatório final, tenham obtido freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas e aproveitamento satisfatório conforme a avaliação formal estabelecida na proposta do curso;
XIV) Emitir certificados de participação aos indicados pelo coordenador como envolvidos em atividades práticas e na participação em ações de extensão;
XV) Emitir certificados de reconhecimento aos docentes e técnicos pelo exercício da coordenação ou atividade de ensino em cursos de extensão, aos profissionais de outras instituições pelas atividades desenvolvidas e aos indicados pelo coordenador como envolvidos em atividades práticas e de apoio à realização de ação de extensão;
XVI) Emitir relatório final das ações desenvolvidas por cada Coordenação;
XVII) Aprovar usuários, aprovar formulários, modificá-los quando necessário, e modificar a estrutura no Sistema de Informações de Extensão da PRAE – SIEX.

Art. 5º - Às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFRPE cabem a promoção, execução e avaliação das ações de extensão.

§ 1º - As Unidades da UFRPE, entendidas como Departamentos Acadêmicos, Administrativos, Pró-Reitorias e Órgãos Suplementares, bem como a comunidade, poderão propor ações de extensão desde que sob a coordenação de um docente ou técnico da UFRPE dentro da respectiva área de conhecimento e/ou relacionadas obedecendo ao disposto no Art. 3º do CAPÍTULO II.
§ 2º - Os projetos multidisciplinares devem ser aprovados, conforme o Art. 3º do CAPÍTULO II, apenas na unidade a que pertence o coordenador da atividade, tendo em anexo a anuência das demais unidades envolvidas.

Art. 6º - Compete ao Coordenador das ações de extensão:
I) buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFRPE ou na sociedade;
II) estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo do projeto;
III) propor a ação de extensão à unidade a qual está lotado e executá-la;
IV) supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às ações e orientados por docentes;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 148/2004 DO CEPE).

V) zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;
VI) encaminhar às instâncias competentes os relatórios das ações para a análise, aprovação, registro e certificação;
VII) apresentar às instâncias competentes a prestação de contas de recursos advindos do recolhimento de taxas, convênios e cooperações.

CAPÍTULO III - Da Proposição da Extensão

Art. 7º - A Pró-Reitoria de Extensão juntamente com as Unidades da UFRPE serão responsáveis pela elaboração do PLANO INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO DA UFRPE, com posterior aprovação pelo CEPE.

Art. 8º - A Pró-Reitoria de Extensão, além das demais atribuições, é o órgão de supervisão e acompanhamento das ações de extensão.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Extensão, além das demais atribuições, é o órgão de coordenação e acompanhamento das ações de extensão,enquanto a Comissão de Extensão do Departamental é responsável pelo acompanhamento das ações de extensão nas respectivas unidades.

Art. 9º - O coordenador da proposta de ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e final das ações realizadas, obedecendo ao mesmo trâmite utilizado para o encaminhado da ação de extensão (Cap. 3º, CAPÍTULO II).

Art. 10° - A UFRPE, exclusivamente, através da Pró-Reitoria de Extensão, expedirá certificados e declarações referentes às ações de extensão, de posse do relatório de execução da ação, aprovado pela Comissão de Extensão do Departamento.

Art. 11º - Os relatórios finais ou parciais serão preenchidos *on-line* no aplicativo web Sistema de Informações de Extensão – SIEXBRASIL de acordo com as disposições mencionadas no MANUAL SIEXBRASIL, no site: www.renex.org.br.

Parágrafo único – Orientações adicionais sobre a elaboração de projetos e de relatórios das ações de extensão estarão contidas em um MANUAL, confeccionado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 12° - As ações de extensão universitária constitui-se como um processo educativo, cultural e científico e devem ser desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços e publicações e outros produtos acadêmicos, voltados a um objetivo comum e direcionados às questões relevantes da sociedade.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 148/2004 DO CEPE).

CAPÍTULO IV - Das Ações de Extensão Universitária

Art. 13º - As propostas de programas de extensão, respeitado o disposto no Artigo 3º da presente Resolução, devem ser encaminhados às instâncias competentes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades, para análise e aprovação e encaminhadas a PRAE para registro no Sistema de Informações de Extensão - SIEX.

CAPÍTULO V - Dos Programas de Extensão Universitária

Art. 14º - Considera-se programa de extensão universitária o conjunto de propostas de grandes ações de médio a longo prazo, de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes, voltado a um objetivo comum e direcionados às questões relevantes da sociedade.

CAPÍTULO VI - Dos Projetos de Extensão Universitária

Art. 15º - Considera-se projeto de extensão universitária uma proposta de ações de extensão processual contínua de caráter educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico, que envolva docentes, técnicos e discentes (bolsistas ou voluntários), desenvolvidas junto à comunidade. O Projeto pode estar vinculado a um Programa ou ser registrado como projeto isolado.

CAPÍTULO VII - Dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 16º - Considera-se curso de extensão universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou à distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática com carga horária definida, conteúdo programático e processo de avaliação formal, que objetive a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Universidade-Sociedade, que vise produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos e técnicas, destinado a profissionais e a membros da comunidade universitária ou da comunidade geral, na respectiva área de conhecimento ou correlata, e executado sob a forma de:

I - Mini-Curso, aquele cuja duração seja igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 15 (quinze) horas;

II - Curso de Iniciação, aquele cuja duração for igual ou superior a 15 (quinze) e inferior a 30 (trinta) horas;

III - Curso de Atualização, aquele cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) e inferior a 60 (sessenta) horas;

IV - Curso de Qualificação, aquele cuja duração seja igual ou superior a 60 (sessenta) horas inferior a 90 (noventa) horas;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 148/2004 DO CEPE).

V - Curso de Capacitação, aquele cuja duração seja igual ou superior a 90 (noventa) horas inferior a 180 (cento e oitenta) horas;

VI - Curso de Aperfeiçoamento, aquele cuja duração seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas.

CAPÍTULO VIII - Dos Eventos de Extensão Universitária

Art. 17º - Considera-se evento de extensão universitária as atividades de interesse educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico classificadas nas seguintes modalidades:

a) técnico-científico: desenvolvidas sob a forma de congressos, simpósios, seminários, conferências, debates, mesas-redonda, palestras, encontros, jornadas e similares.
b) artístico-cultural-esportivo: desenvolvidas sob a forma de lançamentos de publicações e produtos, espetáculos, shows, sessões de cinema e vídeo, exposições e similares.
c) educativo-social-comunitário: desenvolvidas sob a forma de campeonatos, promoções esportivas, atividades de lazer e similares.

CAPÍTULO IX - Da Prestação de Serviços como Extensão Universitária

Art. 18º - Considera-se prestação de serviço como extensão universitária a realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade externa ou empresa) incluindo acessórias, consultorias, atividades assistenciais e cooperação interinstitucional, de caráter permanente ou eventual.

I - Entende-se como assessoria a oferta de subsídios por processos de acompanhamento de decisões na realização de trabalhos, intervenções profissionais, etc. Na assessoria há um envolvimento com todas as etapas do trabalho a que ela se refere, incluindo avaliação de resultados do trabalho de interesse;

II - Entende-se como consultoria a ação de opinar ou emitir parecer sobre assunto, problema, projeto, tema, atividade, etc., sem envolvimento com a execução ou com o acompanhamento do trabalho relacionado ao parecer ou da própria utilização do parecer;

III - Entende-se como atividade assistencial a realização direta de trabalhos profissionais e técnicos no atendimento à comunidade geral em campos de atuação nos quais a UFRPE desenvolve conhecimento;

IV - Entende-se como cooperação interinstitucional a realização direta de ações acadêmicas realizadas por docentes ou técnicos da UFRPE em outras instituições, seja em parceria ou como convidado.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 148/2004 DO CEPE).

CAPÍTULO X - Dos Produtos e Publicações Acadêmicas de Extensão Universitária

Art. 19º - Considera-se produto e publicação acadêmicos de extensão universitária aqueles que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão disponibilizados para comunidade geral ou específica, classificados nas seguintes modalidades:

a) produção técnico-científica: publicações em revistas, anais, apostilas, livros, resumos, capítulos de livros, folders, jornais, manuais, teses, dissertações e monografias, kits e relatórios técnicos e traduções, dentre outros.
b) material de divulgação: folders, cartazes, revistas, reportagens e entrevistas, dentre outros.
c) material didático: manuais, cartilhas, vídeos, CDs e kit didáticos; dentre outros.
d) material multimídia: filmes, softwares, CDs e homepages, dentre outros.
e) produtos tecnológicos: espécies animais, cultivares e produtos decorrentes do manejo ou processamento animal ou vegetal , dentre outros.
f) processos tecnológicos: protótipos, equipamentos e procedimentos tecnológicos, dentre outros.

Art. 20º - Compete a PRAE apoiar institucionalmente a um eventual programa de comercialização de produtos acadêmicos, obedecendo a legislação da UFRPE.

Art. 21° - Quando a proposta de ação de extensão conduzir a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, na sua divulgação constará obrigatória e explicitamente o apoio da UFRPE.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Finais

Art. 22º - Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada na PRAE obedecidos o disposto no Art. 3º do CAPÍTULO II.

Art 23º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art 24º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções Nº 92/2002 – CEPE, Nº 102/93-CEPE, Nº 103/93-CEPE, Nº 301/93-CEPE e demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de maio de 2004.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.